



## **PROCESSO TC 13556/18**

<b>JURISDICIONADO:</b>	<b>Prefeitura Municipal de ZABELÊ.</b>
<b>NATUREZA E OBJETO:</b>	<b>Representação do Ministério Público de Contas, sobre acumulação ilegal de cargos, com pedido de Cautelar.</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>Sebastião Dalyson de Lima Neve - Prefeito.</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2018</b>
<b>DECISÃO:</b>	<b>Conhecimento da Representação e arquivamento dos presentes autos, por perda do objeto.</b>

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 01067/21**

## **RELATÓRIO**

Versam os presentes autos de **Representação do Ministério Público de Contas**, sobre **acumulação ilegal de cargos**, no **exercício de 2018**, com pedido de **Cautelar** dos **seguintes servidores**, por estarem acumulando três ou mais vínculos públicos, na Prefeitura Municipal de Zabelê e em outros Entes: **a)** Andrea Grangeiro Sampaio; **b)** Allany Leite da Costa; **c)** Áurea Marcela de Souza Pereira; **d)** Rafael de Farias Ferreira; **e)** Jailson Freitas Nunes.

Por meio da **Decisão Singular DS1-TC 00063/18**, o **Relator à época** (pág. 22/28), assim se posicionou:

*Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 1951 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Zabelê, determinando ao gestor, Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves, que notifique os interessados, listados no Anexo Único, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa aos servidores da presente deliberação, com vistas às renúncias dos vínculos necessários ao restabelecimento da legalidade, sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos, com alerta ao gestor no sentido de que, o não cumprimento da presente decisão, poderá repercutir negativamente na análise da Prestação de Contas do corrente exercício;*

*Determinar citação dirigida ao gestor, Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para restabelecimento da legalidade no sentido de cumprir esta*



*determinação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso”.*

Decorrido o prazo assinado, a **Auditoria** emitiu relatório às fls. 49/54, observando que o **vínculo funcional dos servidores**, tendo como fonte de informação o sistema **SAGRES 5.0**, no período de **janeiro a fevereiro/2021**, estão em **situação regular**.

## **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O **Ministério Público de Contas** se pronunciou nos seguintes termos: *“Em que pese a procedência da representação, o corpo técnico constatou, em janeiro de 2021, que os citados acúmulos não mais subsistem. Logo, ante o decurso do tempo, bem como tendo em vista a atuação da auditoria, com manifestação no sentido de que os servidores indicados não mais se encontram em acúmulo ilegal, é de se requerer o **arquivamento** do feito, ante a perda superveniente de objeto, destacando-se que a constatação do corpo técnico depõe a favor da gestão e dos servidores envolvidos, que adotaram as providências para o término de eventual acúmulo ilegal constatado”.*

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que os servidores indicados não mais se encontram em acúmulo ilegal, O Relator vota em consonância com o Órgão Ministerial pelo conhecimento da Representação e **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem análise do mérito, por perda do objeto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13.556/18 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta***



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



***data, ACORDAM em conhecer da Representação e ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem análise do mérito, por perda do objeto.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Remota.  
João Pessoa, 19 de agosto de 2021.*

Assinado 21 de Agosto de 2021 às 15:24



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:56



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO